

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2014/A****REGULAMENTO DO PROGRAMA REGIONAL DE APOIO  
ÀS SOCIEDADES RECREATIVAS  
E FILARMÓNICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, criou o Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que se torna necessário proceder à respetiva regulamentação, incluindo a aprovação do modelo de formulário com vista à concessão dos apoios previstos.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e para efeitos do disposto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, o Governo Regional decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente diploma aprova o Regulamento do Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por Regulamento, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro.

**Artigo 2.º****Âmbito**

Para efeitos do disposto no artigo anterior são considerados os apoios concedidos através de contratos de financiamento.

**Artigo 3.º****Apoios**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, e da candidatura a outros apoios ou incentivos públicos, nomeadamente na área da cultura, o apoio às sociedades recreativas e filarmónicas é atribuído para compartilhar encargos com a aquisição, conservação, manutenção e reparação mencionadas no artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro.

2 — O apoio à aquisição de instrumentos musicais inclui os respetivos estojos e material consumível, nomeadamente palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas e lubrificantes.

3 — Para efeitos do apoio à conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura, através da respetiva direção regional, deve:

*a*) Efetuar um levantamento dos pedidos incluídos nas candidaturas;

*b*) Contratar em regime de prestação de serviços pessoa singular ou coletiva, de acordo com a disponibilidade orçamental e após o diagnóstico e avaliação dos instrumentos a conservar, manter e reparar.

4 — Caso se verifique a impossibilidade da conservação, manutenção e reparação dos instrumentos musicais, os candidatos devem ser informados da possibilidade de integrarem a aquisição dos referidos instrumentos numa próxima candidatura.

5 — Os instrumentos musicais cuja reparação é inviável são sujeitos a um processo de abate pela direção regional com competência em matéria de cultura, com autorização da respetiva entidade a quem pertença o instrumento musical.

**Artigo 4.º****Forma dos contratos**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, os apoios são formalizados através de contratos reduzidos a escrito, outorgados pelos beneficiários e pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, podendo delegar poderes para o efeito no diretor regional com competência em matéria de cultura.

2 — Os particulares que sejam pessoas coletivas são representados pelos seus representantes legais.

3 — Os contratos têm a duração correspondente à execução do projeto, programa ou atividade a desenvolver.

**Artigo 5.º****Clausulado dos contratos**

Faz parte integrante do contrato um clausulado que deve conter, para além da identificação das partes, da referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, e ao presente Regulamento, os seguintes elementos:

*a*) Descrição pormenorizada dos projetos ou atividades a desenvolver;

*b*) Período de vigência;

*c*) Quantificação do investimento a efetuar pelas partes, ou terceiros, e respetivo faseamento;

*d*) Instalações, equipamentos, meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;

*e*) Dados de início e termo dos projetos e atividades;

*f*) Eventuais contrapartidas a prestar pelas entidades apoiadas;

*g*) Direitos e obrigações das entidades contratantes;

*h*) Estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;

*i*) Penalizações face a situações de incumprimento, por qualquer das entidades contratantes;

*j*) Outras cláusulas que se revelem necessárias para salvaguardar interesses específicos relacionados com o objeto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

## Artigo 6.º

**Instrução da candidatura**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, encontra-se disponível no Portal do Governo Regional dos Açores o formulário de candidatura, cujo modelo consta do Anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 — No caso de candidaturas a apoios à aquisição de instrumentos musicais, a direção regional com competência em matéria de cultura pode solicitar aos requerentes que anexem ao formulário, para além dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, uma fatura pró-forma ou orçamento carimbado e validado pelo fornecedor, comprovativos do valor dos instrumentos e acessórios que o agente pretende adquirir, os quais devem, cumulativamente:

a) Indicar o nome, contactos permanentes, morada e número de identificação fiscal da empresa que os emitiu;

b) Indicar marcas, materiais e quantidade das peças a adquirir.

## Artigo 7.º

**Comissão de apreciação**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, a ata da comissão de apreciação de candidaturas deve conter as seguintes menções:

a) A avaliação de cada candidatura;

b) Os totais da pontuação de cada candidatura, obtidos em cada critério e respetivos fatores de majoração, ordenados de forma decrescente, a partir da pontuação mais elevada.

2 — No final de cada sessão, a comissão de apreciação reúne com o diretor regional com competência em matéria de cultura para apresentação e explicitação das deliberações finais.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, a ata da apreciação das candidaturas e a proposta de montantes a atribuir a cada entidade beneficiária são submetidas ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura pela respetiva direção regional.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, a concessão dos apoios é publicitada no Portal Cultura Açores e no Portal do Governo Regional dos Açores.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, a comissão de apreciação deve efetuar, quando solicitado pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura através da respetiva direção regional, o acompanhamento e a avaliação da execução dos contratos, elaborando um relatório que sintetize a avaliação da execução do programa de atividades e respetiva gestão e execução financeira.

## Artigo 8.º

**Critérios de apreciação**

1 — Os critérios e subcritérios são pontuados por cada um dos membros da comissão, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação da candidatura ao critério em análise.

2 — A pontuação de cada critério e subcritério é o resultado da média aritmética correspondente à avaliação atribuída por cada membro da comissão de apreciação.

3 — A classificação total obtida pela candidatura corresponde à soma aritmética da aplicação dos critérios e subcritérios de apreciação e dos fatores de majoração.

4 — Os fatores de majoração serão definidos no aviso de abertura.

5 — Os critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas são os constantes do Anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

## Artigo 9.º

**Atribuição dos apoios**

As entidades beneficiárias cujas atividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento devem sempre mencionar, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de atividades, o apoio concedido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura, nos termos a definir no texto do acordo estabelecido.

## Artigo 10.º

**Processamento da comparticipação financeira**

1 — O processamento da comparticipação financeira dos apoios culturais cujos montantes sejam iguais ou superiores a € 5.000,00 será efetuado da seguinte forma:

a) 60% do valor global, após a assinatura do contrato e receção na direção regional com competência em matéria de Cultura;

b) Os restantes 40%, trinta dias após a conclusão do projeto e apresentação do relatório técnico e financeiro com cópia das faturas e recibos das despesas realizadas.

2 — O processamento da comparticipação financeira dos apoios a atividades culturais cujos montantes sejam inferiores a € 5.000,00 será processado numa única prestação.

## Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de novembro de 2014.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO I

**Formulário de candidatura**

(a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)

**1. Identificação do candidato**

Nome

Morada

Código Postal  -

Localidade  Freguesia

Concelho  Ilha

Telefone  Fax

Correio Eletrónico  Página web

NIF

N.I.B.

Responsável pelo projeto

Morada   
Código postal

NIF   
BI / CC

Telefone /telemóvel  Email

**1.2. Tipologia**

**2. Configuração Institucional**

**2.1. Personalidade Jurídica**

Associação  Cooperativa

Outra  Qual?

**2.2. Reconhecimento**

Utilidade Pública Sim  Data: / / Não

Outro  Qual?

**2.3. Sede**

2.3.1. Possui local para o desenvolvimento das atividades/sede: Sim  Não

2.3.2. Se sim, é:  
De propriedade própria

Arrendado   
Cedência gratuita   
Outra situação. Qual?

**3. Historial**

3.1. Data de fundação:

3.2. Data de publicação dos estatutos:

**4. Responsabilidade artística**

Direção artística / maestro (anexar currículo)

Nome:

Contacto:

**5. Repertório**

**5.1. Indicação do repertório**

**5.2. Fontes de recolha utilizadas (se aplicável)**

5.3. Número de peças introduzidas no repertório no último ano (se aplicável)

5.4. Número de peças com arranjos do maestro ou outro elemento do agrupamento (se aplicável)

**6 – Atividades de formação**

6.1. Escola de música: Sim  Não

6.2. Cursos ministrados (formação musical, instrumentos de corda ou sopro, coral, acordeão, etc.)


**6.3. Professores existentes e sua formação**


**6.4. Número de alunos**

6.4.1. Número de alunos entrados no último ano letivo

**6.5. Outras atividades de formação**

(Ex: organização ou participação em ações de formação, colaborações com estabelecimentos de ensino, etc.)

**6.5.1. Data e local de realização:**

Data  Local de realização

**6.5.2. Descrição e duração da ação**

**6.5.3. Organismos organizadores ou coorganizadores**





Qualidade do repertório (5 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
Inovação (10 pontos):		
	Nada inovador	0 pontos
	Pouco inovador	5 pontos
	Muito inovador	10 pontos
Contribuição para a criação de públicos (10 pontos):		
	Não contribui	0 pontos
	Contribui pouco	3 pontos
	Contribui	5 pontos
	Contribui bastante	10 pontos
Valor intrínseco do projeto (10 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	3 pontos
	Bom	5 pontos
	Muito bom	8 pontos
	Excelente	10 pontos
d) Indicação da existência de escola de música e menção dos cursos lecionados (5 pontos):		
	Sim	5 pontos
	Não	0 pontos
e) Participação e/ou organização de ações de formação quer para regentes, quer para intérpretes (5 pontos):		
	Participação	1 ponto
	Organização	3 pontos
	Participação e organização	5 pontos
<b>2. PERCURSO ARTÍSTICO DOS REGENTES/ MAESTROS E PROFESSORES (10 pontos):</b>		
a) Mérito e relevância da experiência artística (5 pontos):		
	Nada relevante	0 pontos
	Relevante	5 pontos
b) Formação adequada para o projeto a desenvolver (5 pontos):		
	Nada adequado	0 pontos
	Pouco adequado	1 ponto

	Adequado	3 pontos
	Muito adequado	5 pontos
<b>3. CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO (10 pontos):</b>		
a) Consistência do plano de divulgação e comunicação e sua adequação ao projeto, nomeadamente qualidade e quantidade de materiais/ suportes informativos e plano de meios (imprensa), bem como adequação aos públicos-alvo identificados (5 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
b) Adequação e impacto previsto da calendarização, designadamente pela coerência com públicos-alvo identificados e número e/ou duração das apresentações públicas previstas, bem como número de espetadores, visitantes ou formandos estimados (5 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
<b>4. CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE GESTÃO (15 pontos):</b>		
a) Previsão orçamental e equilíbrio entre despesas (meios envolvidos e meios disponíveis) e receitas (10 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Média	3 pontos
	Bom	5 pontos
	Muito bom	8 pontos
	Excelente	10 pontos
b) Percentagem do montante solicitado em relação ao orçamento global apresentado do projeto em função da capacidade de gerar receitas e angariar outros apoios (5 pontos):		
	Abaixo dos 25%	5 pontos
	Entre 26% e dos 45%	4 pontos
	Entre 46% e dos 65%	3 pontos
	Entre 66% e dos 85%	2 pontos
	Entre 86% e dos 95%	1 ponto
	Acima dos 96%	0 pontos